



Des. 54 do Livro
02 - em 18.01.73

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI MUNICIPAL Nº 404/73

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens à CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Artº 1º - Fica o poder Executivo autorizado a vender à CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A = CELG, os bens e instalações, instalações do sistema de energia elétrica local.

Artº 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado ainda, a ajustar com a compradora os prazos e condições de pagamento dos bens referidos no artigo anterior.

Artº 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá assinar todos os papéis e escrituras necessárias à formalização jurídica da transferência, com todas as solenidades de Lei.

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a liquidar o débito com a CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A - CEMAT, referente aos serviços de instalações de parte da rede de distribuição da sede do Município.

Artº 5º - Para cobrir as despesas mencionadas no artigo 4º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito de c\$ r. 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), que correrá a conta da Unidade Orçamentária:

SERVIÇOS URBANOS:

4.0.0.0.- Despesa de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Serviços em Regime de Programação Especial

4.1.2.1.- Construção de Redes de Esgotos e Águas Pluviais.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 18 de Janeiro de 1.973

Ladislau Cristino Côrtes (Prefeito Municipal)